



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 10 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Pedido de Esclarecimento CP 001/2020.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 10 de março de 2020.

### Ref. Pedido de esclarecimento CP 001-2020

Tendo em vista questionamento apresentado acerca da CP nº 001/20 cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de Manutenção predial, Conservação e Reparação em 15 (quinze) unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC do Município de Candeias/Bahia. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de Manutenção predial, Conservação e Reparação em 15 (quinze) unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC do Município de Candeias/Bahia**, temos a esclarecer o que se segue:

#### Questionamento 01:

*"alínea b - solicita para equipe técnica do quadro permanente 01 engenheiro ou arquiteto e engenheiro de segurança ou técnico.*

*A alínea c.1 solicita relação de equipe técnica com a declaração de autorização de indicação dos integrantes da equipe técnica com data posterior a publicação do edital. E a alínea c2 solicita equipe mínima para execução dos serviços composta por:*

*Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;  
Mestre de Obras;  
Pedreiro;  
Pintor predial;  
Armador;  
Carpinteiro;  
Encanador Predial;  
Eletricista Predial;  
Ajudante de obras*

*Pergunta-se: A relação da equipe técnica e declaração de indicação dos nomes deverá ser apenas para engenheiro ou arquiteto e engenheiro de segurança ou técnico, ou deverá apresentar de todos os profissionais destacados na alínea c.2?"*

#### Resposta:

Resposta da SEINFO - Tanto a equipe técnica do quadro permanente, como as declarações de equipe técnica mínima deverão apresentar os nomes dos profissionais indicados, assim como suas respectivas autorizações assinadas pelos mesmos.



Contudo, a licitante deve observar que a equipe do quadro permanente, além dessas exigências, deverá atender aos demais itens de comprovação de vínculo e capacidade técnica, como: ART, Contrato de trabalho/carteira assinada, etc. Em acordo com o item 8.1.3 do edital.

**Questionamento 02:**

*"Alínea d - apresentação de atestados de capacidade*

*d.1.2 - Quando houver somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, os mesmos deverão ser compatíveis com o prazo de vigência, demonstrando a capacidade da licitante na execução simultânea dos serviços.*

*Pergunta-se: A compatibilidade com o prazo de vigência significa que os serviços dos atestados deverão ter execução no mesmo prazo da obra licitada ou se trata de outra situação?*

**Resposta:**

Resposta da SEINFO - Não trata especificamente do prazo desta licitação, a alínea d.1.2 se refere à comprovação de capacidade técnica da empresa na execução de serviços simultâneos, o somatório dos serviços apresentados devem considerar lapso temporal não tão estendidos entre si.

**Questionamento 03:**

"Item 6.7 a) e 8.1.5 ambos os itens se referem ao mesmo anexo, mas com declarações diferentes, solicitamos informações de como proceder! Item 9.1.6 pede o anexo 8, mas não tem conteúdo apresentado. Gostaríamos de saber qual declaração se refere?"

**Resposta:**

- A alínea que se refere ao anexo é a "b". Então, no item 6.7 alínea b),

**Onde se lê:**

b) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 11, Decreto Federal nº 6204/2007), conforme Anexo 8.

**Leia-se:**

b) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 11, Decreto Federal nº 6204/2007), conforme Anexo 7.

- O item 8.1.5 permanece Anexo 08.

- O item que se refere ao anexo é o 9.1.5. Então,

**Onde se lê:**

9.1.5 Dados para Assinatura do Contrato (Anexo 5) e Declaração (Anexo 8).

**Leia-se:**

9.1.5 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo 4) e Dados para Assinatura do Contrato (Anexo 5)

Certos de ter respondido ao questionamento, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Tatiane Carvalho  
Presidente COPEL